



LEI NÚMERO 716 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, *Prefeita Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º - *Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2018 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.914.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Novecentos e Quatorze Mil Reais).*

Art. 2º - *O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2018 fixa a Despesa da seguinte forma:*

- I-** *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 24.724.000,00 (Vinte e Quatro Milhões Setecentos e Vinte e Quatro Mil Reais), e*
- II-** *Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.190.000,00 (Um Milhão Cento e Noventa Mil Reais).*

Art. 3º - *A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:*

TOTAL DA RECEITA	25.914.000,00
RECEITAS CORRENTES	25.454.000,00
Receita Tributária	1.104.000,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita Patrimonial	209.800,00
Receitas de Serviços	200,00
Transferências Correntes	23.803.600,00
Outras Receitas Correntes	206.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00
Transferências de Capital	460.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	25.914.000,00
Gabinete do Prefeito	292.000,00
Serviços de Administração	3.202.000,00
Serviços de Finanças	684.000,00
Serviços de Educação	8.092.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	5.167.000,00
Serviços de Promoção Social	637.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	2.602.000,00
Serviços Municipais	2.483.500,00
Serviços de Esportes e Recreação	429.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	203.500,00
Serviços de Agricultura	376.000,00
Reserva de contingência	556.000,00
Câmara Municipal	1.190.000,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	25.914.000,00
Legislativa	1.190.000,00
Administração	4.157.000,00
Defesa Nacional	21.000,00
Assistência Social	637.000,00
Saúde	4.601.000,00
Educação	8.092.000,00
Cultura	176.000,00
Urbanismo	2.483.500,00
Saneamento	566.000,00
Agricultura	376.000,00
Comércio e Serviços	27.500,00
Transporte	2.602.000,00
Desporto e Lazer	429.000,00
Reserva de Contingência	556.000,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	25.914.000,00
Ação Legislativa	1.190.000,00
Administração Geral	3.473.000,00
Administração Financeira	684.000,00
Defesa Terrestre	21.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	77.000,00
Assistência Comunitária	560.000,00
Atenção Básica	4.601.000,00
Alimentação e Nutrição	553.000,00
Ensino Fundamental	7.322.000,00
Educação Infantil	186.000,00
Educação Especial	31.000,00
Difusão Cultural	176.000,00
Serviços Urbanos	2.483.500,00
Saneamento Básico Urbano	566.000,00
Extensão Rural	376.000,00
Turismo	27.500,00
Transporte Rodoviário	2.602.000,00
Desporto Comunitário	429.000,00
Reserva de Contingência	556.000,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	24.264.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.497.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	10.765.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.094.000,00
Investimentos	814.000,00
Amortização da Dívida	280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	556.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.914.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 05 de dezembro de 2017.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada, data supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária



Legislação da Receita

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS:

156, I, II, III, e IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º.

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI 4.320/64

ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL